



Estado do Rio de Janeiro - Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Mandado de Segurança n.º 0040967-77.2026.8.19.0000

Impetrante: CYNTHIA HECKERT BRITO

**Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DA CAPITAL**

Relatora: DESEMBARGADORA ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA

E M E N T A

Mandado de Segurança. Ausência de pagamento das despesas judiciais. Intimação para recolhimento. Inércia. Considerando a ausência de recolhimento das custas processuais, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade da presente ação constitucional, impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito.

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por **Cynthia Heckert Brito**, com o qual se sustenta a ilegalidade da decisão proferida pelo Juízo da 28ª Vara Criminal da Comarca da Capital, pela qual foi determinada a suspensão do exercício, pela impetrante, cirurgia dentista, de qualquer procedimento relacionado a harmonizações faciais (doc. eletrônico PJe 249249496 do processo 1000680-86.2025.8.19.0001).



Estado do Rio de Janeiro - Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Distribuído o presente *writ*, a impetrante foi intimada para recolher as custas, porém o prazo decorreu *in albis*, segundo se afere da certidão de fls. 89.

Assim, uma vez ausente um dos pressupostos extrínsecos da admissibilidade da presente ação constitucional, impõe-se o indeferimento da inicial.

Diante do exposto, **indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 3º do Código de Processo Penal.

Custas *ex lege*.

P. R. I.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA
Desembargadora Relatora